

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

NORMA SUELI PADILHA

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Norma Sueli Padilha; Renata Albuquerque Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-854-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 16 de novembro de 2023, no Grupo de Trabalho (GT) de Direito e Sustentabilidade I do XXX Congresso Nacional do CONPED "Acesso à justiça, soluções de litígios e desenvolvimento", do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores Renata Albuquerque Lima, Norma Sueli Padilha e Jerônimo Siqueira Tybusch, que envolveu vinte e um artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da sustentabilidade nos mais variados organismos da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, de autoria de Ana Cacilda Rezende Reis, apresentado pela mesma, tem como tema "A EXIGIBILIDADE DO PLANO DE EMERGÊNCIA COMO POTENCIALIZADORA DA SUSTENTABILIDADE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL", objetivou compreender e apresentar formas de fortalecer a capacidade de resposta do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) em emergências ambientais, com a exigibilidade legal do Plano de Emergência apto a limitar e mitigar os danos ambientais decorrentes destes eventos, contribuindo assim para a sustentabilidade e maior equilíbrio entre meio ambiente, transformação econômica e impactos sociais.

"A SUSTENTABILIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: UMA ANÁLISE PRINCÍPIOLÓGICA À LUZ DA DOUTRINA DE RONALD DWORKIN" é o trabalho de Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Luciana Diniz Durães Pereira e Gabriela Oliveira Freitas, apresentado pela terceira autora. As pesquisadoras partem da hipótese de que é possível implementar a sustentabilidade, observando o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e da vedação do retrocesso social, ao lado dos avanços sociais indispensáveis à dignidade da pessoa humana, sob a perspectiva da Teoria dos Princípios de Ronald Dworkin.

Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa, Cesar Augusto Carvalho De Figueiredo e Jose Luis Luvizetto Terra apresentaram o trabalho “ACESSO RESPONSÁVEL À JUSTIÇA SUSTENTÁVEL: CONTRIBUIÇÃO DOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA UM POSSÍVEL PROGRAMA DE INCENTIVO À LITIGÂNCIA RESPONSÁVEL” que teve como foco estabelecer uma analogia entre a prestação jurisdicional e o fornecimento de energia elétrica, analisando o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e sua potencial aplicação para comunicar a eficiência de litigância dos usuários frequentes do sistema judiciário.

Talisson de Sousa Lopes, Adriana Silva Lucio e José Claudio Junqueira Ribeiro apresentaram o trabalho intitulado “ANÁLISE COMPARATIVA DA QUALIDADE DA ÁGUA NA BACIA DO RIO PARAPEBA APÓS ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO – MINAS GERAIS” em que foi feita uma análise comparativa dos resultados das análises da qualidade da água na Bacia do Rio Parapeba, antes e após o rompimento da barragem de rejeitos, em Brumadinho, MG, que foi um dos maiores acidentes de mineração do Brasil e teve um impacto ambiental e social significativo.

Emerson Vasconcelos Mendes, Marcelo Machado de Figueiredo e Renata Albuquerque Lima apresentaram a pesquisa denominada de “COMO A ABORDAGEM ESG PODE AJUDAR A PREVENIR ACIDENTES AMBIENTAIS NA MINERAÇÃO: O CASO BRUMADINHO-MG”, tendo como objetivo principal evidenciar as falhas na Gestão e Análise de Risco da Vale do Rio Doce e sua relação com o acidente ambiental na cidade de Brumadinho no Estado de Minas Gerais e elencar práticas de prevenção com a implementação do ESG.

Marcos Leite apresentou o artigo " COMO A SOCIEDADE CONSUMISTA ATUAL PODE SER UM FATOR DA CRISE DEMOCRÁTICA E QUAIS OS POSSÍVEIS IMPACTOS NA CRISE AMBIENTAL", escrito em co-autoria com Dalmir Franklin de Oliveira Júnior e Maria Eduarda Fragomeni Olivaes, oriundo de pesquisa que tem como objetivo analisar a mudança dos padrões de consumo nas sociedades capitalistas, onde as pessoas passam a ser mercadorias, implicando na reconfiguração das relações entre os sujeitos e os bens, com impactos na democracia e no meio ambiente.

Abner da Silva Jaques apresentou o artigo “DO UTILITARISMO À RESPONSABILIDADE: ACEPÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”, escrito em co-autoria

com Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa, oriundo de pesquisa que se baseia no nascedouro e ascensão das diretivas de sustentabilidade que culminaram na Agenda 2030, a partir da declaração do direito ao desenvolvimento como um Direito Humano.

Vitória Colognesi Abjar apresentou o trabalho “GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE AMBIENTAL: INFLUÊNCIAS NA LEI N. 13.123/2015”, em co-autoria com Loyana Christian de Lima Tomaz e Osania Emerenciano Ferreira, tendo como fulcro analisar a influência da governança e governabilidade ambiental frente ao patrimônio genético, no âmbito da Lei n. 13.123/2015.

Natália Ribeiro Linhares e Bruna Paula da Costa Ribeiro apresentaram a pesquisa intitulada “GOVERNANÇA GLOBAL E ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE) NO BRASIL: NOVOS CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” realizando um resgate histórico da insurgência da ESG, bem como analisando as entidades internacionais envolvidas nas metas do milênio e mercado vinculado ao desenvolvimento sustentável brasileiro.

Márcia Assumpção Lima Momm apresentou o artigo “INCLUSÃO E EQUIDADE PARA MULHERES: UMA ABORDAGEM DO COMPLIANCE INTEGRADO AO ASG PARA PROMOVER A DIVERSIDADE E A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL” em co-autoria com Eduardo Milleo Baracat, visando explorar a viabilidade do compliance alinhado aos princípios Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) como uma estratégia eficaz para fomentar a equidade e inclusão de mulheres em empresas brasileiras.

Paulo Campanha Santana apresentou o artigo “LITIGÂNCIA CLIMÁTICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NA AMAZÔNIA” em co-autoria com Leonardo Sampaio de Almeida e Marcia Dieguez Leuzinger, visando investigar quais as perspectivas de atuação do Ministério Público Federal na litigância climática, notadamente relacionada ao combate ao desmatamento ilegal na Amazônia.

Já o trabalho “O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E A NATUREZA COMO TITULAR DE DIREITOS: UMA PROPOSTA RAZOÁVEL PARA A MITIGAÇÃO DO DEFICIT DE EFETIVIDADE DO PARADIGMA SUSTENTÁVEL, ENTRE ANTROPOCENTRISMO E ECOLOGISMO ABSOLUTIZANTES”, Paulo Campanha Santana apresentou, em co-autoria com Paulo Márcio de Nápolis e Marcia Dieguez Leuzinger, visando revisitar o paradigma da sustentabilidade, convergindo para a sua dimensão de norma-princípio instalada no vértice dos sistemas jurídicos.

Valéria Giumelli Canestrini apresentou a pesquisa “MP ITINERANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA NA COMUNIDADE EM DEFESA DA SOCIEDADE, UM MODELO DE ATUAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA” em parceria com Denise S. S. Garcia e Ivanildo De Oliveira, apresentando o Projeto “MP Itinerante”, tendo este projeto objetivo em chegar nas diversas localidades no Estado de Rondônia, inseridas na Amazônia, desprovidas de Comarcas instaladas e identificar as demandas dessas localidades para a atuação do Ministério Público de Rondônia.

Já no trabalho “O MEIO AMBIENTE ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS: ANÁLISE DO CASO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA LAGOA DA CONCEIÇÃO, DE FLORIANÓPOLIS”, Valéria Giumelli Canestrini, em parceria com Jaime Leônidas Miranda Alves e Denise S. S. Garcia, analisou se é possível considerar o meio ambiente enquanto sujeito de direitos a partir do estudo de caso da Ação Civil Pública da Lagoa da Conceição, de Florianópolis.

Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti apresentou o trabalho “O CUSTO AMBIENTAL DA GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA E O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” em parceria com Carlos Eduardo Mancuso, em que os mesmos estudam a transição para uma matriz energética limpa, que deverá ser feita de forma responsável, considerando todos os custos ambientais envolvidos.

“O DIREITO À SUSTENTABILIDADE: UMA (RE)LEITURA DOS DIREITOS HUMANOS” foi apresentado por Ana Claudia Da Silva Alexandre Storch que defendeu o direito à sustentabilidade como uma releitura dos direitos humanos, diante da invalidade destes últimos na garantia de uma efetiva justiça ambiental.

“O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (1988-2019)” foi o trabalho apresentado por Júlia Massadas tendo como foco apresentar os resultados obtidos a partir de pesquisa qualitativa acerca da percepção do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do conceito e aplicação do princípio da precaução (PP) no direito ambiental brasileiro desde a promulgação da Constituição da República Federativa de 1988 até o ano de 2019.

Fernanda Henrique Cupertino Alcântara e Rosana Ribeiro Felisberto apresentaram o trabalho “POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS (EES) DE RECICLAGEM EM MINAS GERAIS NO PERÍODO PANDÊMICO (2020-2023)”, em parceria com Emerson Affonso da Costa Moura, visando discutir a regulamentação e a implementação de políticas públicas de

resíduos sólidos no Brasil, ao mesmo tempo em que problematizam a atuação dos Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) durante o período pandêmico, entre 2020 e 2023, no Estado de Minas Gerais.

Brychtn Ribeiro de Vasconcelos e Luziane De Figueiredo Simão Leal apresentaram “REFLEXÕES SOBRE A ÁGUA NO SÉCULO XXI: IMPLICAÇÕES DA GOVERNANÇA HÍDRICA, SUSTENTABILIDADE E SOCIOJURÍDICAS”, escrito em co-autoria com Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, tendo o objetivo de ressaltar a importância de uma governança hídrica eficaz para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

“RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TUPÉ: ANÁLISE DAS PERCEPÇÕES AMBIENTAIS DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO EM MANAUS” foi o trabalho apresentado por Antonio Jorge Barbosa da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza que objetivaram analisar percepções ambientais dos moradores da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Tupé na comunidade de Nossa Senhora do Livramento em Manaus.

Finalmente, “UMA ANÁLISE DA GESTÃO HÍDRICA DA CIDADE DE MANAUS”, este foi o trabalho apresentado por Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti e Cristiniana Cavalcanti Freire, em co-autoria com Sandro Nahmias Melo. Com a referida pesquisa, observou-se que existe o fenômeno da segregação socioespacial na distribuição de água em Manaus. As zonas mais pobres e vulneráveis da cidade têm acesso mais precário à água, enquanto as zonas mais ricas têm acesso mais garantido. Tal dificuldade não se dá somente por dificuldades operacionais, mas também devido as ações incipientes que são tomadas na gestão hídrica municipal.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima – UNICHRISTUS

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – Universidade Federal de Santa Maria

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha – Universidade Federal de Santa Catarina

ACESSO RESPONSÁVEL À JUSTIÇA SUSTENTÁVEL: CONTRIBUIÇÃO DOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA UM POSSÍVEL PROGRAMA DE INCENTIVO À LITIGÂNCIA RESPONSÁVEL.

RESPONSIBLE ACCESS TO SUSTAINABLE JUSTICE: CONTRIBUTION OF ENERGY EFFICIENCY PROGRAMS TO A POSSIBLE RESPONSIBLE LITIGATION INCENTIVE PROGRAM.

Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa ¹
Cesar Augusto Carvalho De Figueiredo ²
Jose Luis Luvizetto Terra ³

Resumo

O presente artigo aborda o desafio enfrentado pelo Poder Judiciário brasileiro, que, apesar das reformas no século XXI, ainda possui mais de 75 milhões de processos em tramitação. A pesquisa, adotando uma abordagem de resolução de problemas, investiga as causas da alta litigiosidade, considerando fatores internos e externos, como custos judiciais, incentivos advocatícios e mecanismos alternativos de resolução de conflitos. O estudo estabelece uma analogia entre a prestação jurisdicional e o fornecimento de energia elétrica, ambos vistos como bens comuns e escassos. Analisa-se o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e sua potencial aplicação para comunicar a eficiência de litigância dos usuários frequentes do sistema judiciário. A pesquisa revisita a política de universalização do acesso à Justiça, influenciada pelo Projeto de Florença, e a subsequente "explosão de litigiosidade" no Brasil após a Constituição de 1988. O artigo destaca que, apesar das reformas processuais e do aumento da produtividade judicial, o volume de ações ajuizadas permanece elevado. Conclui-se que, assim como os programas de eficiência energética moldaram o comportamento dos consumidores, estratégias análogas podem ser implementadas no sistema judiciário para promover uma litigância mais responsável e sustentável.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Sustentabilidade, Eficiência energética, Litigância responsável

Abstract/Resumen/Résumé

This article addresses the challenge faced by the Brazilian Judiciary, which, despite reforms in the 21st century, still has over 75 million cases pending. The research, adopting a problem-solving approach, investigates the causes of high litigation, considering internal and external

¹ Mestrando pela ENFAM, Especialista em Direito Constitucional pela UNICEMA, MBA em Gestão de Projetos de Software pelo UNIEURO, graduado em Direito pela UFMA, Juiz de Direito do TJMA.

² Mestrando pela ENFAM, graduado em Direito pela UFBA, Juiz de Direito do TJBA.

³ Mestrando pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, graduado em Direito pela Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis, Juiz Federal do TRF4.

factors, such as judicial costs, attorney incentives, and alternative conflict resolution mechanisms. The study establishes an analogy between judicial services and the provision of electricity, both seen as common and scarce goods. The "Programa Brasileiro de Etiquetagem" (PBE), a Brazilian labeling program that provides consumers with information about the energy efficiency and performance of various products, such as appliances and vehicles, is analyzed and its potential application to communicate the litigation efficiency of frequent users of the judicial system. The research revisits the policy of universalizing access to Justice, influenced by the Florence Project, and the subsequent "litigation explosion" in Brazil after the 1988 Constitution. The article highlights that, despite procedural reforms and increased judicial productivity, the volume of filed lawsuits remains high. It is concluded that, just as energy efficiency programs have shaped consumer behavior, analogous strategies can be implemented in the judicial system to promote more responsible and sustainable litigation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Sustainability, Energy efficiency, Responsible litigation

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário no Brasil encontra-se em um momento de desafio. Muito embora tenha passado por relevantes transformações desde o início do século XXI, notadamente a partir da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, fato é que o aumento da sua produtividade não provocou uma redução significativa do estoque, de maneira que mais de 75 milhões de processos encontram-se em tramitação.

Tal situação não possui única causa. Por mais que se busque fundamento teórico na facilitação do ajuizamento de ações ocorrida após a divulgação do Projeto de Florença, na década de 1970, muito provavelmente não é a ampliação do acesso à Justiça, com apoio advocatício, gratuidade de ingresso, aumento de legitimados, redução da rigidez formal ou resolução por instituições paraoficiais, que provocam sozinhas o problema visualizado.

Pesquisa realizada entre países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) identifica que a alta litigiosidade pode ser atribuída a fatores internos, mas também a fatores externos ao serviço judicial. Os custos do julgamento e sua alocação entre as partes, os incentivos para advogados, a existência de mecanismos alternativos de resolução de conflitos e o grau de certeza e coerência das regulamentações e leis existentes seriam fatores internos. Já os externos incluem fatores culturais, fatores socioeconômicos estruturais e as flutuações do ciclo de negócios (OCDE, 2020).

Partindo do pressuposto que o serviço judiciário é um bem comum e escasso, notadamente diante da sua busca pela universalidade e de sua elevada despesa orçamentária, este manuscrito passa a examinar as proximidades que a prestação jurisdicional pode vir a ter com o fornecimento de outro bem comum e escasso, a energia elétrica, cujas crises de fornecimento por quais passaram nossa sociedade em tempo recente fizeram desenvolver programas de eficiência que, de certa forma, repercutiu no comportamento do usuário.

De outra banda, também é de interesse examinar esses próprios programas, com ênfase no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), com a intenção de avaliar a viabilidade de ser utilizado pelo serviço judiciário para comunicar a eficiência de litigância daqueles que habitualmente o utilizam. Deveras, busca-se responder se é tal ação, no sistema de Justiça, é uma solução satisfatória para o excesso de litigiosidade observada.

O modelo de pesquisa é o de resolução de problemas, dado que a alta taxa de litigiosidade do país pode ser visualizada com um desafio de alta densidade jurídica. Assim, o resultado desse estudo talvez seja útil para orientar a ação de profissionais do direito. Dessa

forma, se buscará apreender a realidade e sua contextualização jurídica, para, a partir de reflexões, apresentar propostas satisfatórias (Pinto Jr., 2018).

2 A POLÍTICA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Como consabido, o Projeto de Florença, publicado a partir de 1975 e capitaneado por Mauro Cappelletti, foi uma ampla pesquisa acadêmica que buscou documentar e explicar um fenômeno que estava ocorrendo em diversos países do mundo, após o fim da Segunda Guerra e o avanço do Estado de bem-estar social, de expansão do fornecimento do serviço de Justiça, para torná-lo acessível a todos, especialmente aos mais necessitados.

O exitoso estudo fez com que a expressão “Acesso à Justiça” adquirisse novo sentido, deixando de ser mero acesso às instituições judiciais governamentais e passando a traduzir a ideia-força de “possibilidade de se fazer uso das várias instituições, governamentais e não governamentais, judiciais e não judiciais, em que um demandante poderia buscar justiça” (Galanter, 2015, p. 38).

Nos Estados Unidos, com as reivindicações de direitos civis, iniciadas em 1955, e eleição do Partido Democrata, em 1964, diversas leis foram aprovadas com vista à diminuição da pobreza e da injustiça racial. Daí foram criados escritórios de bairro para o provimento de serviços para os pobres; passou-se a reconhecer representatividade de classes de interessados para reivindicação de direitos dito difusos e ampliou-se o foco para as instituições de resolução de conflitos e para os procedimentos com que se processavam as disputas, não apenas oficiais ou rigorosas, mas também para as não governamentais e informais (Galanter, 2015).

No Brasil, porém, nessa época, vigorava a ditadura militar, cuja forte repressão política dificultou sobremaneira as reivindicações por direitos. Assim, somente na década de 1980 é que a pesquisa acadêmica se volta para o “Acesso à Justiça”, mas no contexto de abertura política e emergência de movimento social (Junqueira, 1996).

Inicialmente, influenciada por Boaventura de Souza Santos, identifica não só a dificuldade dos mais necessitados acessarem à Justiça estatal, mas também a coexistência de ordens jurídicas, a estatal e a comunitária, nas periferias dos grandes centros urbanos, o que vem a ser conhecido por “pluralismo jurídico”. A partir daí, pesquisadores como Joaquim Falcão identificaram barreiras processuais para acesso a direitos coletivos perante o Judiciário, devido sua tradição liberal e individualista, bem assim observou a baixa procura a este órgão pelos mais necessitados, mesmo após a criação de departamentos mais simplificados ou

informais; tudo a incentivar mudanças legislativas que chegaram até à Constituinte de 1987 (Junqueira, 1996).

De fato, ainda no final dos anos 1980, Santos identifica alguns dos motivos para a “explosão de litigiosidade” verificada em Portugal. Dentre eles, destaca as reivindicações de grupos sociais até então sem tradição de confrontação (negros, estudantes, mulheres, operários, consumidores etc), a conseqüente expansão de direitos em atenção a tais reivindicações, a melhoria do acesso aos bens de consumo, as mudanças nos padrões de comportamento familiar, a tentativa do Estado-providência de gerir os conflitos sociais e minimizar as desigualdades sociais, mas também a crise econômica dos anos 1970, com a redução progressiva de recursos do Estado e sua incapacidade crescente de cumprir as promessas da década anterior (Santos, 1986).

Não há dúvida que tal realidade também foi com certo atraso experimentada no Brasil, mormente após a Constituição de 1988, que buscou implementar o Estado do bem-estar social no país, com a previsão de diversos direitos. Porém, logo na década de 1990 ocorreu o desmantelamento do Estado social, de maneira que a frustração daquelas expectativas agravou a “explosão de litigiosidade” (Santos, 2007). Tanto é assim em 1990 chegavam ao Judiciário 5,1 milhões de casos novos, mas em 2019 chegaram 30,2 milhões, um crescimento de 492%, apesar de a população nesse período ter crescido 41%, passando de 149 para 211 milhões de habitantes (Da Ros, 2015; CNJ, 2021).

Deve-se anotar que a explosão de litigiosidade não deve ser compreendida como algo negativo, dado que descreve um fenômeno diretamente relacionado com a massificação das relações, decorrente das transformações sociais, econômicas e políticas do século XX (Refosco, 2018, p. 147). Por si só, ela não representa um dano social, mas apenas um movimento de procura à jurisdição, no que deve ser atendido pelo Estado de bem-estar social, na medida de sua capacidade orçamentária, como os demais direitos sociais prestacionais.

Esse crescimento exponencial representa, por um lado, a conscientização e a busca por direitos, porém refletindo a competição pelos recursos e desigualdades inerentes à sociedade (Galanter, 2015, p. 45). Por outro, com a impessoalidade e massificação das relações, a referida explosão facilita o ingresso de ações judiciais prejudiciais ao sistema de justiça, entendido como o ambiente em que se relaciona todos os atores.

Assim, diante da elevada procura, o Poder Judiciário passou por diversas mudanças nesse período. A partir da Emenda Constitucional n. 45, de 2004, com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passou-se a avaliar a própria atividade judicial, tendo ficado constatado persistente crescimento de produtividade do serviço, medido pela elevação de

processos baixados, que saiu de 25,3 milhões em 2009 para 35,3 milhões em 2019, o que representa variação de 39,5%. No período, os casos novos cresceram 22,7% (CNJ, 2021).

Por outro lado, a EC n. 45 também iniciou uma série de reformas processuais que buscaram diminuir o estoque de ações. A previsão da cláusula de barreira ao recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal (STF), o efeito vinculante das decisões tomadas por tribunais superiores em recursos com repercussão geral e a própria Súmula vinculante foram medidas legislativas que buscaram acelerar o julgamento de ações e reduzir a divergência interna do Poder Judiciário, que muitas vezes é visto como incentivo ao ajuizamento massivo de ações.

Sucedede que, como visto, tais mudanças legislativas não interferiram no volume de ações ajuizadas no período. Deveras, é de se concordar com Silveira (2020, p. 95) quando, ao examinar as últimas reformas do sistema processual brasileiro, afirma que “as bases não se alteram, os *players* principais não são incomodados e tudo permanece estruturalmente igual, com algumas modificações cosméticas ocasionais”. Com efeito, é forçoso reconhecer que o sistema brasileiro privilegia o processamento individualizado de lides, tendo havido diversos bloqueios ao desenvolvimento de processamento coletivo das demandas judiciais, como demonstra o veto presidencial ao art. 333 do CPC/2015, a dificultar o acesso eficiente à Justiça (Refosco, 2018).

Aliás, é de se concordar com Ferraz e outros (2017, p. 176) de que se deve problematizar e afastar a suposta neutralidade política do acesso à justiça, de maneira que as famosas ondas renovatórias devem ser examinadas de modo crítico, dado que há por trás um contexto socioeconômico e político diverso entre os países. Deveras, a sua premissa, o Estado de bem-estar social, nunca foi efetivamente implantado no Brasil, dado que o projeto desejado pelo Constituinte de 1987 fora logo alterado com as reformas acentuadas no período que sucedeu o Plano Real, de 1994, desaguando na Reforma da EC n. 45, de 2004. Assim, as próprias características da sociedade brasileira, com todos seus vícios e virtudes, notadamente a forte desigualdade econômica, social, racial e de gênero, encontram-se refletidas na política de universalidade do acesso à justiça.

De outra banda, não se pode ignorar que o crescimento exponencial de ingresso de ações no Judiciário não reflete, necessariamente, em aumento de acesso aos direitos e à justiça. Primeiro, porque no Brasil foi identificada uma concentração enorme de processos em poucos litigantes, com posições processuais bem definidas. Com efeito, órgãos do Poder Executivo dos três entes da Federação são os maiores demandantes do Judiciário, enquanto os Bancos são os

maiores demandados no sistema de Justiça, uma realidade persistente há muito tempo (CNJ, 2012; CNJ, 2023).

Depois, porque, na população brasileira, entre os anos de 2004 e 2009, somente 9,4% dos brasileiros maiores de idade identificaram a vivência de situações de conflito (CNJ, 2011). Além disso, ao se destringir o aludido percentual, verificou-se que “os maiores percentuais estão entre homens, acima dos 40 anos, com ensino superior completo, renda acima de 5 salários-mínimos e na região Sul”, trazendo reflexos de instrução e renda. Por outro lado, os mais baixos percentuais era dos “jovens entre 18 e 24 anos, pessoas sem qualquer instrução, com menor renda e na região Norte”. (Paula, 2022, p. 111).

Logo, é de se concordar com Sadek (2001, p. 40) sobre a existência de uma situação paradoxal no Brasil da convivência de demandas demais e de menos, na medida em que uma parcela específica da população concentra o acesso à Justiça, enquanto a maioria dela sequer conhece a possibilidade de se socorrer do Judiciário. Assim, como ficou demonstrando, a instituição é muito procurada exatamente por quem sabe tirar vantagens de seu uso. Por outro lado, os benefícios dos resultados dos julgamentos, por serem eminentemente individuais, dada a opção política brasileira, não reflete em benefícios significativos para a coletividade, cuja grande maioria não acessou o Judiciário, apesar de igualmente sofrer o mesmo conflito e se ver aliado do mesmo direito (Brinks e Gauri citados por Vitorelli, 2022).

Por tudo isso, verifica-se que no período analisado houve um movimento de expansão e contração da política de universalização do acesso à Justiça, muito embora na prática brasileira os números de ingresso ao serviço não tenham apresentado redução, tendo em 2018 uma média de quase 10 casos cíveis novos por 100 habitantes, enquanto a dos países da OCDE é um pouco acima de 2 casos (OCDE, 2020). Ademais, a contração ocorre quando os direitos prestacionais prometidos pelo Constituinte de 1987 sequer chegaram a ser plenamente implementados, especialmente para as camadas mais afastadas do aspecto não criminal do Poder Judiciário.

3 A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL COM UM RECURSO COMUM E ESCASSO

A universalização do acesso à justiça, ou a sua busca, faz aproximá-la da noção de bem comum ou baldio, no sentido da literatura econômica, haja vista que tende a torná-lo sem custos ou restrições de acesso. Além disso, o seu uso por um reduz a fruição por outro.

De fato, a economia classifica os recursos a partir da sua exclusividade de acesso e rivalidade de uso. São exclusivos os bens em que é possível a exclusão do seu uso por terceiro.

Por outro lado, a rivalidade ou subtratividade é caracterizada pela redução de disponibilidade de seu consumo a cada fruição (Porto, 2019).

Assim, os bens privados são aqueles dotados de exclusividade e rivalidade; os públicos, aqueles em que existem tais características; e os comuns são os “de acesso livre, ou de acesso dificilmente restringível, contudo geram, entre aqueles que a eles têm acesso, problemas de rivalidade no uso” (Araújo, 2008, p. 70).

Certo disso, verificado que a prestação jurisdicional almeja permitir livre acesso, não é difícil observar o critério da rivalidade. Com efeito, em 2019, a despesa do Judiciário foi de 104,7 bilhões de reais, representando um incremento de 49,4% em relação a 2009 (CNJ, 2022). Tal despesa representa 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB), de maneira que, quando comparado a outros países, resta identificado que “o orçamento destinado ao Poder Judiciário brasileiro é muito provavelmente o mais alto por habitante dentre todos os países federais do hemisfério ocidental” (Da Ros, 2015, p. 4).

Assim, diante de tal grandeza, é de se concluir que o aumento da oferta desse serviço não é algo fácil de se defender perante a sociedade, mormente em momento de crise econômica, restrição fiscal e urgência de outras demandas sociais, a exemplo de saúde, educação e saneamento. Com essa limitação, cada nova ação judicial representa redução de disponibilidade de uso para os demais, à semelhança do que ocorre com vagas de estacionamento, a disponibilidade de peixes e de águas de uma bacia hidrográfica ou outro recurso compartilhado à um público, com baixas restrições de acesso.

Não há espaço neste trabalho para desenvolver a temática da “tragédia dos comuns”, título da clássica obra de Hardin (1968) que impulsionou o interesse e estudo do tema. Nela, o autor demonstra em uma situação hipotética de pastores de gado em pastos baldios que “o exercício irrestrito da liberdade individual, em um mundo de recursos finitos e crescimento demográfico lastreado na estabilidade social, pode levar à sobreutilização e consequente esgotamento dos recursos naturais” (Kurscheidt; Nunes, 2020).

A identificação do resultado da entrada sucessiva de pastores num ambiente de acesso livre não foi algo novo para a ciência econômica, dado que corresponde ao equilíbrio concorrencial. Deveras, Aristóteles também já havia observado que “Quanto mais uma coisa é comum a um maior número, menos cuidado recebe. Cada um preocupa-se sobretudo com o que é seu; quanto ao que é comum, preocupa-se menos, ou apenas na medida do seu interesse particular” (Política, Livro II, cap. 3, p. 109). A novidade foi que o esgotamento vislumbrado é mais geral e generalizável do que o provocado no equilíbrio do ganho em situação de

concorrência, podendo ser verificado tanto em atividades produtivas, como naquelas de puro uso e em muitas situações naturais e sociais (Araújo, 2008).

A situação hipotética trazida por Hardin, porém, sofreu severas críticas, como resumem Hess & Ostrom (2007, p. 11):

Hardin's vivid narrative contains a number of contentions that commons scholars have repeatedly found to be mistaken: (1) he was actually discussing open access rather than managed commons; (2) he assumed little or no communication; (3) he postulated that people act only in their immediate self-interest (rather than assuming that some individuals take joint benefits into account, at least to some extent); (4) he offered only two solutions to correct the tragedy—privatization or government intervention.

Fato é que a teoria foi desenvolvida, especialmente na área ambiental, e ganhou relevância por abordar os problemas potenciais de uso, governança e sustentabilidade de um bem comum que podem ser causados por alguns comportamentos humanos característicos, tais como competição pelo uso, efeito carona de custos arcados exclusivamente por outro usuário e superexploração, a trazerem dilemas sociais. Por sua vez, os bens comuns são ameaçados, em geral, por mercantilização, privatização, poluição e degradação (Hess & Ostrom, 2007).

Essa realidade já foi sentida na esfera judicial, tendo Gico Jr. (2010) afirmado a “tragédia do Judiciário”, em homenagem Hardin, e identificado que quanto o mais o Judiciário é utilizado, menos útil ele se torna para a sociedade, dado que inevitavelmente o excesso prejudica a qualidade do serviço e aumenta sua demora; características que atraem os litigantes ruins, que resistem a pretensões legítimas, e desestimulam os litigantes bons, que possuem autêntica pretensão.

A governança, entretanto, desse difícil equilíbrio entre acesso e sustentabilidade do recurso é bastante complexa, não tendo sido identificado uma forma ótima de regulação, haja vista que nem o livre acesso e nem a exclusão total são desejáveis (Araújo, 2008). Aliás, nesse ponto, é recomendável que se esclareça o sentido de governança do acesso à justiça, nas palavras de Paula (2022, p. 304):

A governança judicial traduz, em síntese, a capacidade do sistema de justiça (isto é, de seus integrantes) de promover, de forma coordenada e articulada, o acesso isonômico à justiça. A realização do direito material pelos diversos *players* e nas diversas portas do sistema de justiça deve ter em alta conta quais as prioridades estabelecidas num ambiente de exaustão tributária e restrição orçamentária, visando a um modelo inclusivo de desenvolvimento, que reduza desigualdades, promova melhor distribuição de renda e de oportunidades e melhore o bem-estar social e econômico de toda a população. A boa governança judicial, aderente aos interesses e anseios sociais, viabiliza (re) equilíbrios dinâmicos e favorece novos arranjos no sistema de justiça (adaptáveis às permanentes e crescentes desigualdades), contribuindo, assim, para uma boa governança pública, que, por sua vez, contribui para uma boa governança global.

Nota-se, portanto, que são essenciais para qualquer análise de bens comuns as questões de equidade, com justa apropriação e contribuição dos usuários para a manutenção do recurso;

eficiência, que lida com a produção, o gerenciamento e o uso ótimo do bem; e sustentabilidade, com o olhar para resultados a longo prazo (Hess & Ostrom, 2007).

Daí que diversas soluções para essa equação são propostas, na tentativa de se encontrar meios viáveis, legítimos e democraticamente aceitos. É nesse sentido que expedientes identificados e utilizados por outras áreas podem ser examinados pela ciência jurídica para tentar contribuir com a minimização do problema identificado.

4 A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E O PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM

A percepção de escassez dos recursos energéticos na década de 1970, portanto bem antes da que ora se identifica com a da prestação jurisdicional. De fato, a crise do petróleo restringiu a oferta e forçou a alta nos preços, causando acentuada preocupação com a eficiência energética. Daí, iniciaram-se discussões sobre ações dirigidas à conservação e melhoria da eficiência no uso desse recurso (MME, 2011).

Em 2001, muitos estados brasileiros, incluindo os mais ricos e populosos, sofreram diversas interrupções no fornecimento de energia elétrica devido a grave escassez de água. De fato, a forte seca daquele ano somada à característica da matriz energética e à deficiência no planejamento governamental geraram tamanha crise que fizeram com que os brasileiros tivessem a percepção de risco de colapso em que se encontrava a prestação do essencial recurso (Maginador, 2017).

Diante desses eventos, como a própria pandemia de COVID19 e sua repercussão na escassez de insumos hospitalares, a população perde um pouco a ilusão de infinitude dos recursos essenciais, em regra de acesso livre, mas com rivalidade no uso, e passam a se interessar mais por características como equidade, eficiência e sustentabilidade deles. Deveras, o choque diante da situação extrema a faz repensar o modo de agir, muitas vezes modificando-o permanentemente, com o fortalecimento da responsabilidade ético-social.

Foi o que ocorreu com a energia elétrica, especialmente a partir do apagão de 2001. A Lei n. 10.295, de 2001, publicada no período de racionamento, é considerada o marco legal da eficiência energética, tendo lançado a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. Ela coroou em um momento dramático iniciativas do poder público originadas em 1981, com a criação do Programa Conserve, que dentre outros objetivos visava o desenvolvimento de produtos eficientes. (MME, 2011). Em 1985, pela Portaria Interministerial n. 1.877, foi instituído o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), para

promover o uso racional do recurso, pelo que, dentre outras ações, foi criado o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) (Brasil, 1985).

Tal programa deu início ao debate a respeito da conservação de energia para incentivar o uso racional e sustentável. Ao fornecer informações aos consumidores sobre o consumo de energia do equipamento, combateu a assimetria de informação existente entre eles e os fornecedores e o habilitou a escolher produtos com menor consumo e maior eficiência. Para isso, ele utiliza a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), que são fixadas nos produtos de forma voluntária ou compulsoriamente, a incentivar a melhoria contínua da redução do consumo e melhoria da tecnologia dos produtos. Daí estimula a competitividade entre os fornecedores, incentiva a inovação e a fabricação de produtos mais eficientes e promove o desenvolvimento tecnológico (Maginador, 2017).

De outra banda, o Procel busca promover o uso eficiente da energia e combater seu desperdício. Anualmente, a Eletrobras publica relatório do Programa, apresentando resultados à sociedade. Além disso, foi desenvolvido um portal na Internet em que usuários podem se cadastrar para receberem semanalmente notícias a respeito da eficiência energética, o que o influencia em sua conscientização e mudança de cultura para o consumo responsável. No mais, o Procel tem subprogramas, dentre os quais há o de subsídio substituição de equipamentos por parte dos consumidores e do Poder público, o que promove a difusão de conceitos de eficiência em escolas e outro que cria um laboratório de inovação (Maginador, 2017).

Destaca-se que o retorno dos investimentos realizados pelo programa Procel, decorrente da relação entre seus gastos e a economia resultante da eficiência energética, medido entre os anos de 2000 e 2015, somente veio a ocorrer efetivamente no ano de 2013, a de demonstrar que tais projetos de mudança de realidade exigem continuidade para produzir resultados. Por outro lado, os dados coletados demonstram que o programa dedicou quase 60% dos seus gastos para a população de baixa renda, permitindo redução de gastos individuais com o recurso comum e favorecendo seu acesso (Maginador, 2017).

Nota-se, assim, que uma das maneiras para implementar a eficiência do uso da energia elétrica é com ações voltadas para melhorar o nível de informação do consumidor, que o fará não apenas escolher equipamentos mais eficientes, mas também utilizá-los de maneira mais correta e com hábitos que possibilitem realizar um consumo adequado, evitando desperdícios (Jannuzzi, 2002). Essa conscientização, porém, é bastante complexa, notadamente porque prescinde modificação da própria cultura, ou seja, de como aprendeu a se comportar diante daquele recurso comum. Alguns estudos, porém, examinam o efeito das etiquetagens no comportamento do consumidor.

5 O COMPORTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTO EFICIENTE

Em revisão bibliográfica realizada por Cardoso (2015, p. 21), quando de pesquisa realizada na área de economia, restou destacado que a disposição de pagar por produtos mais eficientes está relacionada “às campanhas sobre conscientização do consumo de energia, racionalização das fontes de energia renováveis e à necessidade de prover uma mudança nos padrões de consumo e comportamento dos consumidores”. Assim, fatores como campanhas publicitárias sobre a existência do selo e sua forma de classificação; a clareza dos dados expostos; a permanência na escala usada na classificação; e a conscientização sobre as questões que estão sendo defendidas pelo selo contribuem para o sucesso do programa, traduzido na disposição de pagar mais caro por produto mais eficiente.

Tendo realizado pesquisa de dados, notadamente com os coletados pela Pesquisa de Posse de Eletrodomésticos e Hábitos de Uso (PPH/Procel), realizada em 2005, bem como com os reunidos pela Fundação Getúlio Vargas a respeito dos preços dos eletrodomésticos, Cardoso (2015) utilizou modelos matemáticos e concluiu que diante da redução de cada 1 kwh/mês o consumidor está disposto a pagar em média de R\$ 17,83 e R\$ 20,78 a mais por um refrigerador que só apresente a eficiência energética como diferencial. Porém, ficou demonstrado que a economia de 1 kwh/mês em toda a vida útil do equipamento é de R\$ 27,73.

Por essa razão, concluiu-se pela “evidência de que os consumidores estão, em média, subavaliando a economia gerada por uma redução de 1 kwh/mês no consumo de energia em um refrigerador” (Cardoso, 2015, p. 62), de maneira a observar a necessidade de se realizar mais campanhas de incentivo do uso do Selo Procel.

Em outra pesquisa, desta vez realizada na área de administração, Louzada (2010) buscou examinar a relevância do selo Procel e da etiqueta Ence no processo decisório de compra do consumidor de lâmpadas e as possíveis contradições dos consumidores pesquisados. Em revisão bibliográfica, foram identificadas características tais como a de que o valor atribuído às características ecológicas do produto varia de acordo com o tipo de produto; que o peso da variável ecológica pode ser positivo ou negativo, dependendo do tipo de produto; que a valorização das variáveis ecológicas podem estar relacionadas ao seu impacto sobre o meio ambiente, mas também aos benefícios que causam aos próprios consumidores; que o apelo ecológico é apenas um fator complementar ao propósito ou benefício central da compra; que as mulheres se preocupam mais com o meio ambiente e valorizam mais as variáveis ecológicas; e

que há indícios de que consumidores com nível de instrução superior e renda superior são mais propensos ao apelo ecológico.

Após a realização dessa tarefa, o autor realizou pesquisa exploratória e de campo, para finalmente realizar análise dos dados e confrontá-los. Com esse desiderato, Louzada (2010) observou diversos achados, especialmente em comparativo do selo Procel (classificatório da eficiência) com a etiqueta Ence (informativo da eficiência). Conclui, no mais, que o selo Procel tem importância baixa (17%) e menor que a etiqueta Ence (40%); que a Ence consegue comunicar melhor os benefícios financeiros da eficiência energética, pelo que tem mais apelo com o público masculino; que o selo Procel apesar de conhecido não era bem descrito, sendo relacionado com questões ecológicas e sensibilizando mais o público feminino; que, com relação à classe social, os de alta renda dão mais valor ao selo Procel e os de renda média e baixa à etiqueta Ence; que, com relação à idade, não foi possível verificar um padrão de comportamento; que contradições entre o questionário e a simulação de compra foram identificadas; e, finalmente, que mesmo as pessoas que disseram não conhecer o selo ou a etiqueta deram a elas uma importância alta.

Com base nessas duas pesquisas é de se notar que de fato os consumidores têm algum conhecimento a respeito do selo e da etiqueta de eficiência energética e se valem delas, em alguma medida, para tomar decisões de compra, seja de produtos mais caros, como refrigeradores, ou mais baratos, como lâmpadas. No mais, de passagem, não custa lembrar que as próprias empresas também são influenciadas pelo programa de etiquetagem, dada a necessidade de posicionar sua marca dentre aquelas que demonstram preocupação com temas sensíveis como o é a necessidade de preservar o meio ambiente, por exemplo.

6 CONCLUSÃO

Diante do desafio da alta e persistente litigiosidade brasileira, mormente em face da elevado percentual do PIB que consome o Poder Judiciário, que implica em complexa governança dos limites de acesso e de exclusão ao recurso comum, baldio, buscou-se, primeiro, apresentar o caminho que a trouxe até a essa situação. Depois, revelar a existência de um movimento pendular de expansão e restrição de fornecimento da prestação jurisdicional, intimamente vinculado a ciclos econômicos e movimentos político-sociais, porém com a manutenção de uma situação de poucos litigantes ocupando a maior parte da força de trabalho do Judiciário, que não consegue entregar os resultados de sua tarefa para as pessoas que não ingressaram na Justiça.

De outra banda, fez-se necessária a apresentação de uma gramática da economia, mas que há algum tempo vem sendo disseminada por outras áreas das ciências humanas, notadamente quando se trata de recursos comuns, naturais ou não. Deveras, a característica de rivalidade torna esses recursos subtrativos, o que, aliado à essencialidade inibitória de restrição ampla de acesso, o coloca sob forte pressão de colapso ou esgotamento. Ao que parece, os operadores do Direito no Brasil pouco se atentaram para esse risco, ao qual também está submetido o acesso à Justiça. Daí a tentativa de afastar a ilusão de inesgotabilidade do recurso, introduzindo as semelhanças que ele guarda com o recurso energético, cuja escassez é gravemente sentida com mais recorrência, inclusive nesse país.

Tal comparação também contribui para distanciar visões catastróficas do problema, na medida em que o setor elétrico se moderniza dia a dia e inova a ponto de buscar novas matrizes; porém, sem negligenciar a outra ponta da relação, a da demanda, que igualmente precisa ser conscientizada da importância do seu comportamento para a sustentabilidade do sistema e implicada nas possíveis soluções do desafio identificado. Aliás, a própria noção de governança de acesso se faz imprescindível tanto no acesso quanto na entrega de resultado para toda a coletividade de pessoas a quem são garantidas a universalidade do serviço.

Por isso que a aproximação dos recursos energético e judicial é tão útil, dado que os traumas pelos quais a população brasileira já passou com os racionamentos e despesas elevadas com o fornecimento de energia podem servir de alertas para os usuários despreocupados com a sustentabilidade do sistema de Justiça, por isso denominados de predatórios, avisando-lhes que não é necessário haver um repentino agravamento da situação para modificar o modo de agir diante do sobrecarregado e até então ineficiente Poder Judiciário.

Nesse desiderato foi apresentado um instrumento da política de racionalização do uso da energia elétrica, que foi iniciada ainda na década de 1980 e revigorado nos anos 2000. Deveras, a etiquetagem dos produtos a serem adquiridos e utilizados pelos consumidores, comunicando-lhes da eficiência energética, contribui para modificação da cultura de uso indiscriminado do recurso com a redução da assimetria da informação. Verificou-se que após esse longo período de existência do programa realmente o consumidor já o conhece e se sensibiliza com a pauta defendida, passando a se orientar, em alguma medida, com a presença do selo ou da etiqueta. Contudo, também ficou registrada a necessidade da permanente campanha informativa, guiada por distinções de gênero, escolaridade e renda, dado que a instrução é fator de maior adesão à proposta.

Finalmente, a respeito do exame de viabilidade de programa semelhante vir a ser utilizado pelo serviço judiciário como uma solução satisfatória para o excesso de litigiosidade

observado, arrisca-se a dizer que ainda é cedo para firmar posições absolutas. Não se pode, todavia, precipitadamente, fechar as portas para possíveis instrumentos, ainda que inovadores e arriscados, que talvez consigam em algum nível comunicar aos litigantes o grau de eficiência, no sentido econômico, de seu rotineiro comportamento perante o sistema de Justiça.

Deveras, não se pode descartar a chance de reunir e tratar a avalanche de dados detidos pelo Judiciário para se fazer uma publicidade clara do padrão de comportamento dos litigantes, mormente os habituais, e estudar se a repercussão dela entre o cidadão-eleitor, cliente ou investidor deles, interessados na informação, poderão vir a interferir nos elementos relevantes para escolha racional e ética de litigar ou não. Daí, contribuiria para desenvolver uma cultura de litigância responsável e socialmente justificável, demonstrando ser uma proposta satisfatória para mitigar o persistente e grave problema jurídico identificado.

Portanto, esse manuscrito é apenas o embrião de uma pauta de estudos que pode vir a ser realizada por todos aqueles que se preocupam não só em “assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos”, mas também em “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, consoante previstos nos objetivos 7 e 16 da Agenda ONU 2030 (ONU, 2015).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Política**. S.L.: Vega, 1998.

ARAÚJO, Fernando. **A tragédia dos baldios e dos anti-baldios: o problema econômico do nível ótimo de apropriação**. Coimbra: Almedina, 2008.

BRASIL. Portaria Interministerial MME/MIC n.1.877, de 30 de dezembro de 1985. Institui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1985.

CARDOSO, André Ribeiro. **Estudo da Disposição a Pagar por Unidade de Eficiência Energética: O caso dos Refrigeradores no Brasil**. 2015. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, 2015.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS – ELETROBRÁS. **Relatório de resultados do Procel 2022: ano-base 2021**. Rio de Janeiro: PROCEL, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Panorama do acesso à justiça no Brasil, 2004 a 2009**. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp->

content/uploads/2011/02/69f08fa6be2b411e6566b84bdc1d4b5a.pdf>. Acesso em 11 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **100 maiores litigantes**. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/100_maiores_litigantes.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Painel Grandes Litigantes, 2023**. O painel apresenta os dados de processos judiciais novos e pendentes dos 20 maiores litigantes de cada tribunal dos segmentos estadual, federal e trabalhista e por cada unidade judiciária. Disponível em: <<https://grandes-litigantes.stg.cloud.cnj.jus.br>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

Da ROS, Luciano. O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória. Newsletter. **Observatório de elites políticas e sociais do Brasil**. NUSP/UFPR, v. 2, p. 1-15, 2015.

FERRAZ, L. S.; GABBAY, D. M.; ECONOMIDES, K.; ALMEIDA, F.; ASPERTI, M. C. de A.; CHASIN, A. C.; DA COSTA, S. H.; CUNHA, L. G.; LAURIS, Élida; TAKAHASHI, B. Mesa de debates: “Repensando o acesso à Justiça: velhos problemas, novos desafios”. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 4, n. 3, 2017. Disponível em: <<https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/277>>. Acesso em: 11 ago. 2023.

GALANTER, Marc. Acesso à Justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Porto Alegre: vol. 2, n. 1, p. 37-49, Jan./Jun, 2015.

GICO JR, Ivo Teixeira. Metodologia e Epistemologia da Análise Econômica do Direito. *In*: **Economic Analysis of Law Review**, V. 1, n. 1, p. 7-33, Jan-Jun, 2010.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. **Science**, new series, v. 162, n. 3.859, p. 1243-1248, 13 dez. 1968.

HESSE, Charlotte; OSTROM, Elinor. Introduction: An Overview of the Knowledge *Commons*. *In*: HESSE, Charlotte; OSTROM, Elinor. **Understanding Knowledge as a Commons. From theory to practice**. Cambridge. Massachusetts. The MIT Press. 2007, p. 3-26.

JANUZZI, Gilberto de Martino. **Aumentando a eficiência nos usos finais de energia no Brasil**. Campinas, 2002. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo. **Revista Estudos Históricos**, São Paulo: vol. 9, n. 18 – Justiça e Cidadania. São Paulo: CPDOC/FGV, p. 389-402, 1996.

KURSCHEIDT, Henrique; NUNES, Luciana Gonçalves. Como minimizar a sobreutilização da atividade jurisdicional e a morosidade do Poder Judiciário? A tragédia dos comuns e as soluções propostas por Garret Hardin. **Revista Eletrônica CONJUR**, [S. L.], 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/kurscheidt-nunes-minimizar-morosidade.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2022.

LOUZADA, Bruno Henrique. **Uma Análise do Peso dos Selos Certificadores de Economia e de Eficiência Energética no Processo Decisório de Compra de Consumidores de Lâmpadas**. 2010. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Administração, Rio de Janeiro, 2010.

MAGINADOR, Juliana Aline Galan. **Análise dos impactos dos programas de eficiência energética e proposição de melhorias dos programas nacionais**. 2017. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Engenharia, Bauru, 2017.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME. Plano Nacional de Eficiência Energética: Premissas e Diretrizes Básicas. Brasília: MME, 2011.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **OECD Economic Surveys: Brazil 2020**. Paris: OECD Publishing, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU Brasil. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

PAULA, Leandro Waldir de. **Governança judicial e acesso à justiça: desigualdades permanentes, (re)equilíbrios dinâmicos e novos arranjos no sistema de justiça brasileiro**. Salvador: Editora Juspodivm, 2022.

PINTO JR., Mário Engler. Pesquisa jurídica no mestrado profissional. **Revista Direito GV**, São Paulo: vol. 14, n. 1., p. 27-48, Jan./Abr., 2018.

PORTO, Antônio J. Maristrello. Princípios da análise do direito e da economia. *In*: PINHEIRO, Armando Castelar; PORTO, Antônio J. Maristrello; SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. **Direito e economia: diálogos**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

REFOSCO, Helena Campos. **Ação Coletiva e Democratização do Acesso à Justiça**. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 21, p. 11-37, 1986.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SADEK, M. T. (org.). **Acesso à Justiça**. Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. **Acesso à Justiça: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos**. São Paulo: Almedina, 2020.

VITORELLI, Edilson. **Litígios estruturais: decisão e implementação de mudanças socialmente relevantes pela via processual**. *In*: ARENHART, Sérgio Cruz; JOBIM, Marco Félix; OSNA, Gustavo (Org.). **Processos estruturais**. 4ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 350-398.